

M. T. S. S.

- Lei nº 422 -

(Autoriza recolhimento de quotas do CNAEE e da outras providências)

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º:- Fica o poder executivo autorizado a recolher a CEMIA, em pagamento de subscrição de ações, as quotas recebidas do Conselho Nacional de águas e energias elétricas, pela Prefeitura, referentes ao ano de 1955 e 3/4 de 1956, no valor de R\$ 37.891,70 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e um cruzeiros e setenta centavos).

Artº 2º:- Para atender às despesas, decorrentes da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 37.891,70.

Artº 3º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Ibiá, 10 de Outubro de 1963

a) Antonio Bartho Mendes de Riva
Prefeito Municipal

a) Saulo Bastos Menes de Riva
Secretário Municipal

Registrada e publicada, na secretaria desta Prefeitura, em 12 de Outubro de 1963

[Assinatura] - Secretário